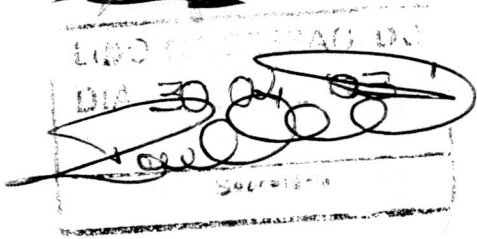




# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*



## PROJETO DE LEI Nº 016 /03

Dispõe sobre o controle da Febre Aftosa e expedição de Certificado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento tem a responsabilidade pelo controle periódico de erradicação da febre aftosa no rebanho bovino do Estado

**Art. 2º** Semestralmente, a Secretaria de Estado de Agricultura certificará a inexistência de focos de febre aftosa no rebanho do Estado no endereço eletrônico do Governo, onde qualquer interessado possa ter acesso.

**Parágrafo único.** Além do certificado constante do "caput", ainda serão colocados no endereço eletrônico os períodos de controle, mediante a vacinação em massa do rebanho local.

**Art. 3º** O descumprimento da presente disposição normativa implicará em crime de responsabilidade da autoridade competente responsável pela pasta, em conjunto com o titular do Departamento sobre o qual vincula-se o programa.

**Art. 4º** Os proprietários de animais são obrigados a vacinar os rebanhos, caso não os faça, periodicamente, no prazo estabelecido pelo órgão competente, serão intimados a fazê-lo e multados, caso não atendam à intimação em tempo hábil.

**Parágrafo único.** Não realizada a vacinação após a intimação, a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, através de seus órgão competentes, efetuará a vacinação, podendo cobrar os encargos com a operação do proprietário.

**Art. 5º** Os recursos financeiros porventura necessários ao cumprimento da presente Lei encontram-se no Orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, Programa de Controle de Zoonoses.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2003.

**RAUL LIMA**  
Deputado Estadual

**FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
Deputado Estadual

**SEBASTIÃO PORTELLA**  
Deputado Estadual

**ELIZEU ALVES**  
Deputado Estadual

**ROSINALDO ADOLFO**  
Deputado Estadual



11:36 29/04/2003 000367 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**JUSTIFICATIVA**

Informações técnicas de autoridades na área de saúde animal dão conta de que a febre aftosa é causada pelos vírus A, O e C.

Há informações de que na Venezuela e na Colômbia só existem os vírus A e O, que não prejudicam os rebanhos e, portanto, os animais dos dois países podem ser comercializados entre ambos, sem qualquer problema.

No Brasil, pelas informações que obtivemos, há mais de quinze anos não há vírus tipo C e há mais de sete anos não temos aftosa.

Em Roraima, há dois anos aproximadamente não temos aftosa, o que nos coloca em condições favoráveis para venda de carne bovina, em especial para exportação.

Por conseguinte, necessitamos que as autoridades de saúde animal declarem Roraima livre da febre aftosa ou livre do vírus tipo C.

Esse é nosso objetivo com presente Proposição.

Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2003.

**RAUL LIMA**  
Deputado Estadual

**FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
Deputado Estadual

**SEBASTIÃO PORTELLA**  
Deputado Estadual

**ELIZEU ALVES**  
Deputado Estadual

**ROSINALDO ADOLFO**  
Deputado Estadual

